

A IMPORTÂNCIA DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS E SUA ATUAÇÃO EFETIVA EM AMBIENTES JURÍDICOS: UM PARADOXO LEGAL

Cássia Maria Mota Amorim¹

Evilane dos Passos Mourão²

Veridiana Xavier Dantas³

RESUMO: Durante muitos anos, pessoas com algum tipo de limitação eram consideradas indesejáveis no contexto social, eram afastadas, esquecidas, literalmente privadas do convívio em sociedade, pois se acreditava havia muitos motivos para tal comportamento. As pessoas surdas eram tratadas dentro desse contexto. Entretanto, com o passar o tempo, e o avanço da ciência, estudos comprovaram que a surdez não era doença, sequer motivo para exclusão social e, a partir de então, muitos movimentos foram levantados em defesa dos direitos da comunidade surda. Leis, Decretos, documentos jurídicos foram criados para que a inclusão de pessoas surdas fosse efetivada e todos os seus direitos atendidos nos ambientes públicos de atenção básica. Este estudo tem como objetivo: abordar a importância de um interprete de libras-português, nos ambientes jurídicos, considerando-se a crescente demanda desses cidadãos, nos últimos anos. Trata-se de uma pesquisa de caráter bibliográfico, utilizando os métodos hermenêutico, dialético e de argumentação, fundamentados na literatura explorada, cujas plataformas de buscas exibem publicações científicas inseridas no campo jurídico, bem como legislações e doutrinas pertinentes ao tema. Conforme a literatura estudada, fica evidente que existe ainda um grande caminho a ser percorrido quanto à efetiva inclusão das pessoas surdas em todos os ambientes sociais, especialmente naqueles onde a própria lei passa despercebida, notadamente nos ambientes jurídicos.

2337

Palavras-chave: Dignidade. Comunidade surda. Direito. Interprete de Libras.

I INTRODUÇÃO

A comunicação sempre foi o principal elo entre as pessoas, desde os primórdios da evolução humana. Caracteriza-se como a principal porta de entrada para os mais diversos diálogos e ambientes, é a maneira de interação, desenvolvimento, avanço e participação nas mais diferentes áreas sociais, dessa forma, a partir do momento em que esse elo não existe,

¹Cássia Maria Mota Amorim - Mestranda em Ciências da Educação pela Veni Crestor Christian University; grady em Licenciatura Plena em Ciências Biológicas pela Universidade Católica de Pernambuco. UNICAP.

²Evilane dos Passos Mourão - Mestranda em Ciências da Educação pela Veni Crestor Christian University; graduada em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP.

³Doutorado e Mestrado em Educação pela Universidade Federal da Paraíba/PB; Pedagoga, Especialista em Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia; Analista Comportamental; Coordenadora e Professora da Faculdade Três Marias/PB; Coordenadora da Educação Básica Municipal/PB; Professora no Mestrado em Ciências da Educação pela Veny Creator Cristian University; Palestrante, escritora e consultora de Projetos da FUNETEC e EDUCAVERSO.

ou existe de forma precária, limitações graves passam a fazer parte do cotidiano das pessoas, como das pessoas com deficiência auditiva⁴, sendo necessários mecanismos que promovam essa comunicação.

Nos últimos anos, a visibilidade do interprete de Libras-Português tem crescido de forma exponencial. Inclusive, pode-se acreditar que a pandemia causada pelo Covid-19, deu um forte impulso nesta questão. O cotidiano das pessoas foi de forma brusca, completamente transformado e necessidades que já existiam, foram de maneira gritante evidenciadas, como a carência dessa especialidade profissional em diversas áreas da sociedade.

Entretanto, é importante destacar que a educação é considerada um meio bastante utilizado para estimular a inclusão de pessoas com necessidades específicas nos meios sociais. Nos últimos anos, tem-se observado, de forma mais evidente, a introdução de políticas de inclusão, através de ações da educação, as quais mostram a importância da autonomia desses cidadãos em qualquer ambiente social. Contudo, a carência de interpretes de Libras-Português ainda é bastante evidente nos mais diversos contextos da sociedade.

Dentre os ambientes que revelam a necessidade de um interprete de Libras-Português, está o cenário jurídico. Conforme o Decreto-Lei 5.626/05, os serviços públicos devem garantir o acesso ao atendimento à pessoa surda, através dos serviços de tradução e interpretação de Libras-Português, bem como a Lei Federal n. 13.146, de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que estabelece como dever do Estado a disposição de instrumentos que promovam a acessibilidade e a autonomia a pessoas com deficiência, garantindo-lhe o exercício de seus direitos, através de sua participação em todos os contextos sociais (Brasil, 2005; Brasil, 2015).

Embora na forma de regulamentações legislativas, não se observa efetivamente a prática dessas ferramentas, nos órgãos públicos, de modo a atender satisfatoriamente a real demanda. Em especial, em órgãos jurídicos com a necessidade de interpretes para realizar serviços como boletins de ocorrência, assistência social, assistência em casos que demandem atendimento jurídico específico (testemunha, réu, júri), dentre outros (Santos, 2016).

⁴ Conforme o Decreto-Lei 5.626/05, pode-se considerar “deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000 Hz”. E ainda “considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Lei n. 10.436/2002” conhecida como a Lei de Libras (Brasil, 2005, p.8-10).

Essas situações têm sido, cada vez mais, constantes nos ambientes de assistência jurídica, sobretudo, nos órgãos públicos, é notória a necessidade de profissionais intérpretes de libras-português para questões inseridas em diversos protocolos. Neste sentido, o estudo tem como problemática, compreender qual(is) é(são) a(s) dificuldade(s) que impede(m) a presença efetiva desses profissionais, nos ambientes jurídicos, como ferramentas de assistência, apoio e veículo de autonomia para as pessoas surdas como a Lei garante.

A partir deste contexto, o artigo tem como objetivo abordar a importância de um interprete de libras-português, nos ambientes jurídicos, considerando-se a crescente demanda desses cidadãos nos últimos anos.

A pesquisa apresenta o caráter de uma revisão da bibliografia, utilizando os métodos hermenêutico, dialético e de argumentação, fundamentados na literatura explorada, cujas plataformas de buscas exibem publicações científicas inseridas no campo jurídico, bem como legislações e doutrinas pertinentes ao tema.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS: breves considerações

A questão da inclusão social, há muitos anos, vem sendo, cada vez mais, debatida, ações para se minimizarem problemas são feitas, ainda em uma velocidade que não acompanha os conflitos vivenciados no cotidiano, especialmente de pessoas com algum tipo de limitação seja física ou cognitiva. São situações que, muitas vezes, relembram a indiferença com a qual muitas elas eram tratadas. Dentre essas, estavam as pessoas surdas. A assistência dos serviços de atenção social às pessoas surdas, assim como pessoas com outros tipos de limitações, eram praticamente nenhuma. A inclusão que tanto se debate, nos dias de hoje, dentre os pesquisadores sociais, era completamente inexistente.

Em tempos remotos, mais especificamente, a partir da Idade Média, as pessoas com alguma deficiência eram excluídas pela sociedade, pois entendia-se que esse fato se dava por algum tipo de maldição que a pessoa trazia consigo, ou mesmo, se tratava de problemas mentais graves, pessoas com tendência ao crime, ou mesmo possuídas por demônios e, por esses motivos, esses indivíduos eram afastados do convívio social. Em sociedades mais radicais, eles eram “sacrificados”. (Alves; Leão; Agapito, 2017; Mesquita, 2018).

Essa visão perdurou, na sociedade, durante muitos anos. A história relata momentos muito cruéis, nos quais, as pessoas surdas eram submetidas a rituais de grande violência para que falassem, eram torturadas até que “expressassem uma comunicação” compreensível

àqueles torturadores. Esse “método” era conhecido como oralismo⁵ – uma abordagem educacional daquela época. E quando a pessoa surda não correspondia ao método de tortura, era tratada como doente mental, e, em alguns casos, ainda “eram implantadas até mesmo, orelhas de animais com o intuito de estimular a audição”. (Alves; Leão; Agapito, 2017, p. 3).

De acordo com Mesquita (2018, p. 3) “a filosofia oralista percebe a surdez como uma deficiência. Com isso, visando à *integração do surdo na comunidade de ouvintes*, tem como objetivo a reabilitação da criança surda rumo à normalização” o que muitos especialistas contestam até os dias atuais.

Um grande avanço aconteceu com relação à necessidade significativa da inclusão. Atualmente, a sociedade apresenta uma outra visão com relação a essa problemática, não apenas das pessoas surdas, mas as demais pessoas com determinadas limitações físicas e cognitivas. Foi a partir da Lei 10.436/2002 que o processo de inclusão dos surdos teve uma significativa relevância social, diante do fato da Libras ter sido considerada a 2ª língua oficial do país.

Nessa conjuntura, é interessante se fazer um recorte na história da linguagem de sinais no Brasil. Ela teve sua origem, na França, e chegou ao Brasil, trazida por um professor francês surdo Ernest Huet. Em 1857, no Rio de Janeiro, houve a fundação da primeira escola de Surdos, momento na história do país em que as pessoas surdas tiveram, de certa forma, oficializada sua inclusão na sociedade. Era uma escola só para meninos, a qual atualmente se chama Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), até hoje, referência nacional para a educação de surdos. Nas ministrações das aulas do professor Huet, com a língua de sinais francesa, foram inseridas também algumas formas de comunicação já utilizadas pelos surdos de diversas regiões do país, sendo, então, formada a Libras, linguagem brasileira de sinais, conhecida como é hoje (Krause; Klein, 2018; Mesquita, 2018).

Outros fatos importantes na história de inclusão social dos surdos aconteceram. Em 1880, houve o Congresso Internacional de Educadores de Surdos em Milão, na Itália, considerado um marco histórico, principalmente por proibir a utilização da Libras como metodologia da educação. A maioria dos congressistas “ouvintes” aprovaram a proibição, caracterizando um grande retrocesso na Educação de pessoas surdas. Foi adotado o oralismo como método educacional e, em 1911, oficializou-se a proibição do uso da língua de sinais.

⁵ Filosofia educacional (para estimular que os surdos pudessem falar (Alves; Leão; Agapito, 2017). Até os dias atuais esta técnica desperta conflitos entre os especialistas em linguística. Atualmente essa técnica não mais apresenta àquelas características desumanas como no passado. Nesse sentido, existem correntes de especialistas que apontam benefícios desse tipo de abordagem educacional. (Monteiro; Moraes; Silva, 2021).

Conforme Krause e Klein (2018, p. 3), isso causou um grande sofrimento às pessoas surdas que já se comunicavam satisfatoriamente em meio à sociedade, os autores afirmam que foram “Anos de tensão, angústia e sofrimento para a comunidade surda” pois houve duas grandes perdas, a “primeira língua, a língua de sinais, e a perda de seus direitos de uma metodologia de aprendizagem, a partir da sua maneira de entender o mundo – da visão, da expressão gestual”, esse fato gerou uma grande angústia dentre todos aqueles envolvidos com essa maneira de promover a inclusão.

Anos seguiram e a linguagem dos sinais foi mantida no anonimato como estratégia para que a língua não fosse esquecida. Enquanto isso, o ouvintismo⁶ ganhava força dentre os cientistas, inclusive o retorno do discurso acerca da surdez, que poderia ser tratada como uma doença, essa era a visão clínica defendida neste período. Muitos anos se passaram e, em 1957, a partir de um estudo de grande reconhecimento no universo científico, elaborado por William Stokoe “*Sign Language Structure: An Outline of the Visual Communication System of the American Deaf*”, traduzido “Estrutura da linguagem de sinais: um esboço do sistema de comunicação visual dos surdos americanos” foi que a sociedade ganhou força para reivindicar o retorno da linguagem de sinais (Krause; Klein, 2018).

William Stokoe considerava a língua de sinais, uma língua legítima e, depois de anos, investigando sobre ela, muitas vezes, foi ignorado em diversas ocasiões em seu próprio meio, conseguiu despertar, na sociedade, a necessidade de mudança quanto à visão que tinham sobre os surdos e sobre a comunicação gestual como uma língua necessária na comunidade linguística. A partir de 1960, foram publicados os primeiros achados da pesquisa de Stokoe, que apontavam, favoravelmente, para o uso da língua dos sinais, o estudo gradativamente foi sendo expandido para todos os países (Krause; Klein, 2018).

A partir do ano de 1983, no Brasil, muitos movimentos sociais foram levantados em favor dos surdos, e a língua de sinais era uma reivindicação para que existisse em todos os setores sociais, com maior eficácia. Em 1985, a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos passou a requerer dos governantes políticos mais ações voltadas para os surdos, nas questões relacionada aos direitos na educação, na saúde, no transporte, no mercado de trabalho, no lazer, dentre outras (Krause; Klein, 2018). A partir de então, outras iniciativas, tanto da sociedade civil como dos representantes governamentais foram sendo elaboradas, cujo maior objetivo é o de promover a inclusão das pessoas surdas nos mais diversos

⁶ Expressão utilizada para caracterizar os discursos dos cientistas (ouvintes do Congresso de Milão) que não eram surdos e opinavam com relação a “melhores condições” para os surdos.

ambientes sociais, dessa forma, projetos de políticas públicas passaram a ter grande relevância para a comunidade surda.

2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS NA ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SURDAS

Partindo-se do princípio de que, mundialmente, existe um grande número de pessoas surdas e, estudos realizados, nos últimos anos, confirmam que esse número tende a crescer, tornam-se urgentes, ações direcionadas ao apoio dessa população. É importante frisar que a pessoa surda demanda atenção característica, pois, muitas vezes, ela tem condições de desenvolver uma comunicação através da linguagem de sinais, entretanto, a outra pessoa – da qual ela precisa, não possui nenhuma estratégia para se comunicar, anulando inteiramente qualquer informação, aprofundando cada vez mais essa problemática.

Conforme Alves, Leão e Agapito (2017, p. 2), mesmo nos dias atuais, com muito discurso sobre inclusão, pessoas surdas ainda são limitadas de informações por falta de um interprete em muitos locais, essa ausência causa muitos problemas na vida da pessoa surda. É necessário que se faça uma avaliação bastante profunda destas situações “uma avaliação bem ampla da realidade” pois assim, “é possível perceber as diversas situações que acabam por originar tais problemáticas” que criam de forma violenta dificuldades para que essas pessoas possam se manter com dignidade.

2342

De acordo com os autores acima, todas as pessoas são dotadas de dignidade humana, sem exceção, “independentemente de suas dificuldades ou deficiência, os surdos precisam ser respeitados e considerados como indivíduos de grande importância na estrutura social” pois são membros dessa estrutura igualmente as demais pessoas. (Alves; Leão; Agapito, 2017, p. 3).

Conforme a Organização das Nações Unidas – ONU, existe uma estimativa de que “até 2050, 900 milhões de pessoas podem desenvolver surdez”, esse é um quantitativo bastante alarmante, mas valida outras informações sobre o tema. De acordo com os dados exibidos, na matéria publicada, em setembro do ano de 2021 pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (2023), no Brasil, existem aproximadamente 10 milhões de pessoas com algum nível de surdez, pessoas que provavelmente poderão enfrentar dificuldades, nas diversas áreas de assistência social, evidenciando um problema grave da sociedade brasileira.

Como visto, existe uma grande parcela da sociedade composta por pessoas surdas que se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), modalidade gestual-visual de comunicação que viabiliza a interação entre as pessoas. Como visto no item anterior,

trata-se de uma linguagem específica com alfabeto, estrutura linguística e gramatical. É considerado um outro idioma que muitas pessoas utilizam para se comunicarem dentro do país. Diante da grande quantidade de pessoas surdas, já existe consolidado o entendimento de que esse público forma uma grande comunidade no país (Krause; Klein, 2018).

Nesse contexto, Skliar (1988, p. 148) citado por Soares (2022, p. 5), explica que uma comunidade surda pode ser definida como “um complexo de relações e interligações sociais, que diferem de outras comunidades onde existe a possibilidade da comunicação oral” e, no caso dessas comunidades, compreende-se que as pessoas utilizam “a língua de sinais e das experiências visuais para realizarem uma comunicação satisfatória com outras pessoas” e, assim, estabelecerem relacionamentos, carecendo, de forma considerável, de meios para se estabelecer uma comunicação integral entre todos no meio social, minimizando possíveis conflitos.

Toda sociedade apresenta critérios de governança, aspectos administrativos para assistência às necessidades da população, bem como para resolução de conflitos da mesma. Essa administração é responsável pela organização e pela execução das demandas sociais, devendo suprir as necessidades básicas de sua população. Nesse contexto de importantes temáticas sociais, muitas são as inquietações e problemas inseridos nos mais variados grupos, a partir deles é que são elaboradas as políticas públicas (Leis/Decretos), um conjunto de ações desenvolvidas pelo governo em todas as suas esferas, a fim de prestar assistência, de forma mais específica, aos cidadãos. Utilizadas para atender de uma forma criteriosa as demandas levantadas, normalmente por movimentos sociais, associações de pais, de moradores, enfim, inquietações que são levadas ao conhecimento do poder público por meio de audiências, conferências, assembleias, dentre outras (Soares, 2022).

Com relação às normas como ações voltadas para essa população, é válido destacar que o país possui regulamentados documentos jurídicos, nos quais existe uma das mais importantes reivindicações da comunidade surda, a garantia da presença de intérpretes de Libras, nos espaços públicos, a fim de promover a acessibilidade e igualdade a todos. Dentre os documentos, está a lei 10.436/02, determina a Libras como comunicação oficial, compreendida por meio de gesticulação visual é reconhecida como uma cultura própria à comunidade surda no país. É considerada uma importante ferramenta de garantia para uma sociedade igualitária e de acessibilidade (Alves; Leão; Agapito, 2017; Mesquista, 2018).

Outro documento legal é o Decreto n. 5.626/2005, que determina a obrigatoriedade da presença do intérprete de Libras, na sala de aula, tanto na educação básica quanto na

superior. Este Decreto trouxe consigo as diretrizes de grande relevância no contexto do acesso à educação para pessoas surdas, como também, ressalta na garantia desse apoio em outros aspectos assistenciais dentro de uma sociedade, por exemplo, a como a Lei n. 13.146/15, que dentro de suas especificações assegura o direito à saúde para pessoas surdas e com deficiência auditiva.

Para Krause e Klein (2017, p. 5), a comunidade surda sempre buscou e busca leis que possam concretizar seus direitos em quaisquer campos da sociedade, pois a pessoa surda deseja ser reconhecido como:

Um ser humano na íntegra, não basta ter apenas a sua língua na escola, ele precisa de sua língua em todas as esferas sociais, desde ao lazer, trabalho, mídia, quanto a saúde, entre tantas outras atividades que o surdo é provado ou, é um estrangeiro em sua própria terra, pois não compreende o que é dito no lugar em que vive e também contribui como cidadão.

O mais recente documento legal é a Lei 4.909/2020, aprovada há pouco tempo pelo Congresso Nacional⁷ visa à inserção da Educação Bilíngue de Surdos na LDB como uma forma de ampliar o conhecimento e domínio das pessoas no tocante à Libras, dessa forma, acredita-se que a garantia dos direitos poderá ter uma cobertura social mais ampla ao longo do tempo (Soares, 2022).

São regulamentações que, ao longo dos anos, vêm sendo utilizadas pela sociedade, mas, que ainda apresentam algumas lacunas visíveis, carentes de um olhar mais eficiente da administração pública no tocante à elaboração e à execução de suas ações assistenciais, como a sociedade demanda.

As ações das políticas públicas parte das muitas inquietações sociais, e esse fato também as fortalece, na medida em que muitos conflitos são minimizados. Contudo, na mesma velocidade em que a cresce a sociedade, outros conflitos são gerados dentro dos mais diversos grupos, ao passo que a elaboração de ações voltadas à assistência dessas novas demandas, não tem a mesma velocidade. Embora esta constatação seja uma realidade, para Lopes e Santos (2018, p. 5) a administração pública tem buscado atender à população dentre de suas necessidades, eles afirmam que:

[...] os textos legais acompanham a evolução intelectual e social da humanidade, e, não diferente, ocorreu nas políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência. Atualmente, com uma maior racionalidade fortalecida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, as pessoas com deficiência foram vistas em paridade com aquelas que não têm algum tipo de impedimento sensorial, motor ou intelectual.

⁷ Ainda sob análise da Câmara dos Deputados Federais.

Compreende-se, portanto, que se trata de uma tarefa desafiadora e visivelmente desproporcional, mas por outro lado, que está sendo almejada pelos órgãos responsáveis. Contudo, uma outra observação é trazida pela literatura, muitas vezes, a forma com a qual a legislação é posta, isso pode influenciar, “diretamente no pensamento social sobre as pessoas com deficiência. Deste modo, tais políticas demandam também elementos de humanidade e sensibilidade de quem as materializa”, considerando que na mesma medida que se busca atender as necessidades de todos, essas ações podem “tornarem-se genéricas, fortalecendo o preconceito sobre as formas de impedimentos sensoriais, mentais ou de mobilidade” (Lopes e Santos, 2018, p. 6). Ou seja, para muitas pessoas, as questões do preconceito são evidenciadas a partir das legislações elaboradas, e isso demonstra outro grande problema vivido pela pessoa com deficiência, a apatia dos demais membros sociais.

Apesar de muitos desafios, também são muitas as ações governamentais que buscam amenizar a problemática da acessibilidade das pessoas surdas em todos os ambientes sociais. Conforme Silva (2020), no ano de 2019, houve uma considerável mobilização no Portal do MEC, por exemplo, foi apresentada uma estrutura de grande impacto visando ampliar os campos de acessibilidade para pessoas surdas no tocante à educação especial. Essa é uma evidência de que as inquietudes sociais, com relação a essa temática, têm dado resultado, os esforços da comunidade surda por seus direitos têm buscado, cada vez mais, voz diante das autoridades governamentais e as ações, em contrapartida estão sendo realizadas, ainda que, dentro de uma desproporcionalidade temporal.

3 A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS E SUA EFETIVA APLICABILIDADE COMO POLÍTICAS PÚBLICAS DENTRO DOS AMBIENTES PÚBLICOS

Conforme a visão socioantropológica da surdes, todas as pessoas devem nutrir a consciência de que uma comunidade surda não significa, uma “denominação de déficit, ou ainda graus de perda, é identificada como um grupo de pessoas usuários de uma língua em comum e identidade, mostrando-nos a importância de reconhecer os surdos como diferente e não deficiente” (Franco et al., 2021, p. 2). Nesse âmbito de respeito à diferença e ao suporte às necessidades que essa comunidade apresenta, foi que se deram os diversos movimentos em defesa e garantia dos direitos dessa parcela da sociedade. As conquistas desses direitos, até os dias atuais, são discutidas, buscando-se atualizações legais, entretanto, avançam.

As abordagens anteriores apresentaram como se consolidou a Libras e sua trajetória até os dias atuais, foram momentos de muitos desafios até que ela fosse reconhecida como

uma segunda língua no país, mas principalmente, reconhecida como transformadora no processo de interação, participação, sentimento de pertencimento que ela proporciona às pessoas surdas que antes eram consideradas pessoas à margem da sociedade e hoje são membros, cidadãos participantes dos processos administrativos de país. Essa consolidação não foi um processo simples, tampouco rápido. Mas imprescindível como vetor de visibilidade.

A partir de então, movimentos foram se fortalecendo em prol da inclusão dos surdos, reivindicando ações estratégicas para que efetivamente fossem incluídos em todos os ambientes sociais. Por meio das políticas públicas, mudanças foram provocadas no convívio das pessoas, a fim de que todos tenham seus direitos e dignidade garantidos, foco principal dessas ações. Deve-se considerar que as políticas públicas “atendem a princípios de um governo, mudam conforme regime e formas de governo e geralmente expressam a conquista de movimentos sociais e de classe” (Silva; Gonçalves, 2021, p. 6).

Como consequência dos muitos movimentos, foram criadas leis, além de decretos, e ações legais, em atenção a essa inquietação social, dentre outras. Foram criadas legislações específicas, buscando atender aos anseios da comunidade surda em todos os âmbitos. A esse respeito Lopes e Santos (2018, p. 5) relatam o seguinte:

Não podemos deixar de considerar que as legislações em vigor são precursoras no contexto nacional e, embora, até o momento, se discutam questões a serem modificadas. No entanto, foram esses textos que legitimaram diversas ações e serviram como pilares para a adaptação de metodologias, por exemplo.

É fato que estes textos legais carecem de uma análise mais profunda, sob a ótica da sociedade atual, pois novas demandas denunciam atualizações ou mesmo, novas ações. A Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto 5.626/2005 deve ser considerada como um grande feito, uma conquista para as questões da acessibilidade comunicacional. Entretanto, a insegurança com relação à sua efetiva aplicação, muitas vezes, é fator de angústia para a comunidade de surdos.

Em diversos espaços, frequentados por pessoas surdas, há a ausência de um interprete de Libras, contrariando a Lei e invalidando uma conquista que, no âmbito legal, foi consumada, mas colocada em prática no cotidiano ainda é um grande desafio enfrentado todos os dias. Conforme o inciso X do Art. 25 do Decreto 5.626/2005, são assegurados claramente:

[...] apoio à capacitação e formação de profissionais da rede de serviços do SUS para o uso de Libras e sua tradução e interpretação” (Brasil, 2005), de forma a que os surdos se sintam efetivamente contemplados em suas diferenças ao necessitarem dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS). De igual modo, o Art. 26

acrescenta que [...] as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras [...], realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação [...] (Brasil, 2005; Pimentel; Pimentel, 2018, p. 5).

Embora se tenha o respaldo legal, reconhecido e, por diversas vezes, debatido em grandes eventos da gênese política, cuja a abordagem central é a inclusão de pessoas com necessidades específicas, o que se observa é uma práxis muito distante e, infelizmente consagrada na maioria dos setores públicos.

Não é raro ter o conhecimento de que uma pessoa surda buscou um serviço público e, diante da impossibilidade de ser compreendido por falta de um profissional de Libras, ela teve seu direito negado ferindo completamente sua concepção de dignidade humana. Isso ocorre nos mais diversos espaços, seja na educação, na saúde, na assistência judiciária. (Lopes; Santos; 2018; Pimentel; Pimentel, 2018). Serviços que deveriam efetivamente acolher esse cidadão em suas necessidades, além da comunicabilidade, o deixam desatendido, desestimulado e descrente de um sistema que deveria acolher, assistir, incluir.

De acordo com Franco et al (2021, p.3) “[...] estamos diante de atitudes inaceitáveis e que contribuem para que surdos brasileiros vivam em uma sociedade não desfrutando dos seus direitos como cidadãos”, esses acontecimentos os levam a internalizar um sentimento de “Conviver e pertencer a uma minoria linguística não compreendida em sua própria nação” provocando nestes o sentimento de estranhos, em seu próprio país.

Cabe a todos os indivíduos, como bem assegura a legislação, a busca pela assistência pública básica, não apenas a busca, mais a Lei ainda determina, a assistência dos serviços básicos para todos os cidadãos. Desse modo, torna-se contraditória todas a normais legais já estabelecidas, especialmente as leis específicas para as pessoas com deficiência. No contexto dos serviços de educação por exemplo, em que existem discussões, cada vez mais, acentuadas, ocorrem fatos atuais contrariando qualquer debate, como afirma Krause e Klein (2017, p.7):

[...] percebe-se que em várias cidades do Brasil, o aluno surdo fica desassistido sem presença de intérprete de Libras na educação básica, mesmo com a legislação da Educação Inclusiva, que consta como direito, ‘os serviços de tradutor/intérprete de Libras e Língua Portuguesa e o ensino da Libras para os demais estudantes da escola (MEC, 2014)’.

Esse pode ser considerado apenas um recorte dentro do contexto educacional. Acredita-se que em muitos municípios do país, fatos como esse devem acontecer de forma naturalizada.

Não apenas no contexto da educação, mas também nos ambientes de saúde. Muitas vezes situações de descaso podem ser observadas. É muito comum a ausência de um interprete de Libras também nos setores da saúde, especialmente nos serviços mais básicos oferecidos à população. Pimentel e Pimentel (2017, p.5) conjecturam como dever ser sofrido para uma pessoa surda buscar um serviço de emergência na rede pública de saúde e nesta unidade não existir alguém que possa lhe auxiliar por meio da comunicabilidade “visto que os atendentes de saúde não são usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras)” essa é uma situação real, triste e altamente desconfortante, sobretudo para a pessoa surda.

Já no campo jurídico, essa percepção não é diferente, mesmo sendo o ambiente onde se deveria mostrar o exemplo de assistência às pessoas surdas, isto ainda não acontece de fato. No contexto jurídico, são várias as situações que podem requerer um interprete para prestar assistência adequada as pessoas surdas. Dentre elas, Reckelberg e Santos (2019, p. 3) citam as mais corriqueiras:

Fazer um boletim de ocorrência, requerer benefícios concedidos pela assistência social, deslocar-se a um fórum local, iniciar algum processo civil em órgãos públicos, participar como testemunha, júri ou réu em um tribunal, entre outras situações, são exemplos de serviços e de situações que demandam tradutores ou intérpretes de Libras-Português.

São serviços comuns que qualquer pessoa necessita no campo jurídico. E ainda podem ser acrescentados alguns outros, que mesmo antes dos processos propriamente ditos, segundo Santos (2016, p. 118) requerem profissionais interpretes de libras para interpretar algumas situações como: “instrução para investigação, tomada de depoimento em delegacia, assessoria jurídica e outros”, ocasiões onde se faz necessária a presença desse profissional.

De certa forma, para esses serviços mais específicos, como a interpretação e tomada de depoimento por exemplo, acredita-se que já exista um profissional de libras, ou mesmo um profissional do setor conhecedor da linguagem de sinais. Entretanto, para outras situações mais comuns, como fazer um boletim de ocorrência, normalmente existe uma grande dificuldade para as pessoas surdas por ausência de intérpretes e/ou pessoas conhecedoras da linguagem de sinais que possa lhes auxiliar. Nos últimos anos, é evidente a necessidade de um profissional interprete que possa atender às pessoas surdas, desde os mais simples procedimentos no campo jurídico e Judiciário, tendo em vista o aumento da quantidade de pessoas surdas buscando esses atendimentos. Afinal, este é um direito garantido pela lei. (Pimentel; Pimentel, 2017; Reckelberg; Santos, 2019; Souza, 2020).

É perceptível a crescente e significativa demanda de “atuação do tradutor, guia-intérprete e intérprete de Libras” devido às políticas de inclusão social, bem como o aumento

dessa comunidade de “surdos e surdocegos em diferentes contextos sociais”, conforme Silva e Gonçalves (2021, p. 7). E ao se perceber a necessidade desses agentes nos ambientes jurídicos de uma forma frequente e efetiva, muitas discussões nas esferas jurídicas e políticas precisam acontecer, de modo que possam em tempo, trazer soluções para população surda.

Alguns autores pontuam a necessidade de profissionalização de intérpretes, uma preparação para sua atuação na área jurídica (Reckelberg; Santos, 2019). Porém, conforme o Código de Ética da Febrapils⁸: “Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais – é o profissional que traduz e/ou interpreta de uma dada língua de sinais para outra língua de sinais ou para língua oral, ou vice-versa, em quaisquer modalidades que se apresentar” (Silva; Gonçalves, 2021, p.11). Ou seja, independente da área que esse profissional for atuar, ele está preparado.

Entretanto, o fato é que, no contexto jurídico e judiciário, a língua de sinais, quanto à interpretação pode apresentar algumas peculiaridades, contudo, essa é uma discussão bastante criteriosa. Mas, que não pode ser motivo para se deixar de assistir aos cidadãos que precisam desses profissionais. De acordo com Lima (2022, p.35) “a atuação do profissional intérprete de línguas de sinais no contexto jurídico pode abranger distintas situações em tribunais, audiências, delegacias e outras repartições públicas”, pois a mediação feita pelo interprete deve ser bastante clara entre as partes.

Contudo, dentro dos ambientes públicos, a literatura pontua que se adota a Interpretação Comunitária, que segundo Rodrigues e Santos (2017, p.5) se trata da interpretação que “ocorre na esfera pública, com o intuito de facilitar a comunicação dos não falantes da língua oficial do país, e o seu consequente acesso aos provedores de serviços, tais como a educação, a saúde e os contextos legais”, dessa forma, não se deixa margem para a ausência de um interprete. Assim, anulando comentários acerca da especialidade do tradutor e se observando a necessidade desse profissional nestes ambientes.

A literatura aponta que em casos de julgamentos, nos tribunais de justiça, estes, em sua maioria, não são inclusivos, denunciando a relevância do fato de os operadores do direito reconhecerem a necessidade das pessoas surdas, fazendo-se cumprirem os direitos linguísticos desses cidadãos (Reckelberg; Santos, 2019).

A cada dia, torna-se necessária e inevitável a constituição firmada de uma tríade “intérpretes de línguas de sinais, comunidades surdas e operadores do direito”, em que todos possam ter seus direitos compreendidos e garantidos como a lei determina. É muito

⁸ Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guiaintérpretes de Língua de Sinais.

importante se ter interpretes capacitados também no campo jurídico, a fim de que possa satisfazer também àqueles que privilegiam uma comunicação forense impecável, ainda que seja por linguagem de sinais, mas o mais importante de fato, é se ter um profissional, ainda que seja com a linguagem comunitária, pois essa pode estabelecer um elo comunicativo entre as partes e a pessoa surda não sair do ambiente sem ter seu direito atendido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca por uma sociedade igualitária e consciente com relação ao princípio da dignidade humana, como a Constituição Federal preconiza, tem sido, ao longo dos anos, de certa forma, uma questão contraditória, especialmente quando se refere ao tratamento direcionado às pessoas com algum tipo de limitação em suas funções. Não que não existam ações governamentais para essa assistência, contudo, é fato que existem grandes barreiras denunciando ainda à herança de um tempo em que pessoas com algum tipo de deficiência eram nitidamente ignoradas pelo sistema social como um todo.

Após muitos anos de enfrentamentos para que as pessoas surdas tivessem seus direitos reconhecidos, movimentos sociais levantarem a atenção do poder público e foram criadas, leis e decretos específicos, ainda que isso tenha sido feito dentro de uma certa morosidade, normas específicas passaram a compor o cotidiano das pessoas, garantindo-lhes direitos e, principalmente, dignidade.

Ultimamente, existe um forte discurso de se tratar com igualdade (no sentido de total independência) pessoas que carecem criteriosamente de apoio, contudo, essa é uma abordagem que levanta polêmicas, e que se deve ter extrema cautela, mas é fato que não se pode deixar de observar que pessoas com necessidades específicas, como a surdez, por exemplo, não tenham uma assistência própria, no sentido de que suas necessidades sejam atendidas. De modo infeliz, o que ocorre no cotidiano, nos mais diversos ambientes, é que, por serem consideradas “totalmente independentes”, outras pessoas desconsideram, intencionalmente, o genuíno direito a um atendimento especializado que pessoas com deficiência têm, direito conquistado com muito sofrimento. Felizmente, esse fato não é uma regra, mas ocorre, deliberadamente, nos dias atuais.

As leis específicas e a consciência de se promover a inclusão social existem, mas, nos dias atuais, pessoas surdas ainda enfrentam graves problemas, especialmente, nos espaços públicos, onde é escassa a presença de interpretes da linguagem de sinais, dessa forma, não há como se estabelecer uma comunicabilidade com os servidores dos serviços de educação,

saúde e principalmente com servidores dos serviços jurídicos. A ausência desse interprete, nestes ambientes, muitas vezes, provoca constrangimentos, aumentando a limitação para as pessoas surdas, uma vez que deixam de reivindicar seus direitos. No Brasil, apesar de ser reconhecida legalmente como língua necessária em todos os setores de atenção básica à sociedade, ainda não se percebe a presença desses profissionais nos diversos ambientes públicos.

REFERÊNCIAS

Alves, Leandro Francisco; Leão, Marcelo Franco; Agapito, Francisca Melo. Políticas públicas voltadas para a inclusão social de surdos. **Revista Destaques Acadêmicos**, Lajeado, v. 9, n. 2, 2017.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

Brasil. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: set., 2023.

Brasil. Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: set. 2023.

2351

Brasil. **Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: set., 2023.

Franco, Ludmila Veiga Faria *et al.* A Lei de Libras e o direito à promoção da Saúde dos Surdos no advento da pandemia de COVID-19 no Brasil: uma revisão da literatura. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 11, e05111133225, 2022

Krause, Keli; Klein, Alessandra Franzen. Políticas Públicas Para Surdos: os pontos legais e críticos na acessibilidade. **Fundamentos e Concretização dos Direitos Humanos**. Edição 2017. In.: V Seminário Internacional de Direitos Humanos. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/9042>. Acesso em: out., 2023.

Lima, Melque da Costa. **Mapeamento das pesquisas sobre Tradução e Interpretação de Línguas de Sinais em Contexto Jurídico**: Uma análise bibliométrica do cenário internacional. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Comunicação e Expressão, Programa de Pós Graduação em Estudos da Tradução, Florianópolis, 2022.

Lopes, Bruno Rege; Santos, Mônica Maria dos. **Políticas Públicas para Educação de Pessoas SurdaS: conquistas, paradoxos e impasses.** Revista Administração Educacional - CE - UFPE Recife-PE, v.11 N. 1 p. 143-158, jan./jun. 2020.

Mesquita. Leila Santos. Políticas Públicas de Inclusão: o acesso da pessoa surda ao ensino superior. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 43, n. 1, p. 255-273, jan./mar. 2018.

Monteiro, Arlice L.; Morais, Jéssica A.; Silva, Edilson Morais. O oralismo na educação de surdos do instituto Filippo Smaldone. In.: Godinho, Jones; Durães Maria de Fátima Brito; Bezerra, Francisco José Souza. Desafios e perspectivas no ensino e aprendizado em tempos de pandemia. **Anais 4º Congresso Amazônico de Iniciação Científica.** Desafios e Perspectivas no Ensino e Aprendizado em Tempos de Pandemia. 21 a 23 de junho de 2021, 596p. Disponível em: <https://www.unilasalle.edu.br/uploads/files/05d4757a4d631027df286cfoo471ea91.pdf#page=16>. Acesso em: out., 2023.

Reckelberg, S; Santos, Silvana Aguiar dos. Intérpretes de libras-português: dificuldades e desafios no contexto jurídico. **Revista Sinalizar**, Goiânia, v. 4, 2019 ISSN: 2448-0797

Rodrigues, Carlos Henrique; Santos, Silvana Aguiar dos. Interpretação e a tradução de/para línguas de sinais: contextos de serviços públicos e suas demandas. **Tradução em Revista (online)**, v. 24, p. 1-29, 2018.

Santos, Silvana Aguiar dos. Questões emergentes sobre a interpretação de Libras-Português na esfera jurídica. **Revista Belas Infiéis**, Brasília, v. 5, n.1, p. 117-129, 2016

Santos, Silvana Aguiar. Questões emergentes sobre a interpretação de Libras-Português na esfera jurídica. **Revista Belas Infiéis**, Brasília, v. 5, n.1, p. 117-129, 2016.

São Paulo. Assembleia legislativa do Estado de São Paulo. **Dia Internacional da Linguagem de Sinais procura promover a inclusão de pessoas surdas.** Alesp. 23 set. 2021. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?23/09/2021/dia-internacional-da-linguagem-de-sinais-procura-promover-a-inclusao-de-pessoas-surdas->. Acesso em: set. 2023.

Silva, Elaine Pereira da; Gonçalves, Rodrigo Santaella. Acessibilidade por contratos: o Tradutor e Intérprete de Libras educacional e os desafios da operacionalização das políticas públicas de educação de surdos no Amapá, **Inovação & Tecnologia Social.** v. 3, n. 8, 2021.

Soares, Sheila Maria Roque. Os avanços das políticas públicas para a inclusão do surdo na cidade de porto velho. **Revista EDUCAmazônia - Educação Sociedade e Meio Ambiente**, Humaitá. v. XV, Núm 2, jul-dez, pág. 64-76, 2022.

Souza, Rosemeri Bernieri de. Interpretação jurídica para língua de sinais: repensando as dimensões históricas, sociológica, políticas e de formação profissional. **Cad. Trad.**, Florianópolis, v. 40, nº 2, p. 252-281, mai-ago, 2020.